



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PORTAL NA INTERNET**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 30/2023**

PROCESSO N.º **625/2023**

CONTRATO N.º 14/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PORTAL NA INTERNET QUE CELEBRAM ENTRE SI A **CÂMARA DE VEREADORES DE CHARQUEADAS** E A EMPRESA **VISÃO I SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.**

**VIGÊNCIA: 09/11/2023 A 09/11/2027**

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, a **CÂMARA DE VEREADORES DE CHARQUEADAS**, inscrita no CNPJ com o n.º 08.571.675/0001-00, sediada na Rua Rui Barbosa, n.º 999, Bairro Centro, Charqueadas – RS, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente **VER. JOZI FRANCISCO DE MARINS**, portador do CPF n.º 282.503.970-53, e a empresa **VISÃO I SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ com o n.º 08.310.227/0001-45, localizada na Avenida Piraí, n.º 300, Sala 503, bairro São Cristóvão, Município de Lajeado/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. FÁBIO ELIAS LOCATELLI**, portador do CPF n.º 929.357.100-53, celebram o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 30/2023, sujeitando-se aos preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, das Leis Complementares n.º 123, de 2006 e 147, de 2014, da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES INICIAIS**

**1.1.** Desenvolvimento e manutenção da página da Câmara na internet no endereço [www.charqueadas.rs.leg.br](http://www.charqueadas.rs.leg.br) através do *iCâmaras*, configuração do site conforme as diretrizes da Assessoria de Comunicação da Câmara, acompanhamento direto por técnico responsável, licenciamento da plataforma web que inclui direito de uso da ferramenta, gestão de conteúdo, melhorias evolutivas e corretivas e suporte eficiente, treinamento por videoaulas, entre outros.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**

- 2.1.** Garantir a qualidade dos serviços prestados, segundo as exigências contratuais e de acordo com as normas de segurança na internet, marco civil e demais legislações cabíveis;
- 2.2.** Prestar os serviços nas condições estabelecidas pelo Termo de Referência, não sendo admitidas condições estranhas ao mesmo ou que a contratada entenda como apropriada desde que não prejudiquem o poder público;
- 2.3.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito dos serviços prestados;
- 2.4.** Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas obrigações obrigam-se a atender prontamente;
- 2.5.** Reparar em até 12 (doze) horas corridas a partir da comunicação, os serviços contratados que se encontrarem em desacordo com o solicitado, defeituosos ou sem condições de uso, salvo em casos de mau uso por parte da contratante, **fato que deverá ser comprovado pela contratada através de laudo técnico assinado;**
- 2.6.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.7.** Em nenhum momento, deverá faturar seus serviços com preços superiores ao contrato ou mesmo cobrar adicionais que entenda necessário para tal, ressalvado o reequilíbrio econômico-financeiro;
- 2.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- 2.9.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 2.10.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, salvo se solicitado à Administração e autorizado pela mesma em casos fortuitos, desde que a nota fiscal de serviço seja emitida pelo CNPJ da contratada;
- 2.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.12.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 2.13.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a ocorrência, os motivos que impossibilitem a execução do objeto da forma prevista, com a devida comprovação;
- 2.14.** A contratada, para todos os efeitos, não pode, em nenhuma hipótese, recusar-se a prestar os serviços ou interrompê-los sem justificativa formal e escrita, porquanto durar o contrato;
- 2.15. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao poder público municipal em decorrência de sua desídia na solução dos problemas, falta de comunicação quanto a**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**

**interrupções ou longos períodos sem internet sem alternativa de saneamento;**

**2.16.** A Administração da Câmara poderá realizar, a seu critério, vistoria nas instalações da contratada, posto de atendimento ou filial (o que for), devendo ele contar com estrutura para atendimento ao objeto do contrato;

**2.17.** Respeitar todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709, de 2018) no que couber.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1.** Designar um servidor como responsável pela fiscalização do contrato e que servirá de contato com o representante da empresa contratada para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência do contrato;

**3.2.** Comunicar, por escrito, à contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços. Os entendimentos verbais, em função da urgência, deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil.

**3.3.** Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

**3.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

**3.5.** Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim, podendo rejeitá-los em parte ou no todo, com exposição de motivos;

**3.6.** Proporcionar as facilidades necessárias para que a empresa contratada possa prestar os serviços dentro das normas estabelecidas pela Câmara de Vereadores;

**3.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;

**3.8.** Fica assegurado a Câmara Municipal o direito de exigir e obter imediatamente a substituição de qualquer empregado da contratada, quando notadamente verificada a falta de zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados pactuados;

**3.9.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, a manutenção dos critérios de habilitação, qualificação, bem como o regular funcionamento do estabelecimento;

**3.10.** Verificar se a contratada não está subcontratando o objeto, bem como se está cumprindo com todas as exigências legais;

**3.11.** Receber o documento fiscal da fatura de serviços da contratada, bem como executar os pagamentos a que ela tem direito nos prazos estabelecidos e nas condições editalícias e contratuais previamente apresentadas;

**3.12** Conferir se a contratada está de fato recolhendo os tributos que lhe são devidos e/ou proceder



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**

com as retenções necessárias no que lhe couber;

**3.13.** Realizar os pagamentos a contratada no prazo determinado em contrato desde que todas as condições cadastrais (habilitação) estejam rigorosamente em dia e que os serviços que originaram a despesa tenham sido regularmente prestados nos termos do contrato e da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**4.1.** O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 44.315,52 (quarenta e quatro mil trezentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos)**, contabilizado pelo valor mensal a ser pago de **R\$ 923,24 (novecentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos)** proporcionalizado ao prazo contratual de 48 (quarenta e oito) meses conforme previsto no art. 106 caput da Lei Federal n.º 14.133/2021;

**4.2.** O contrato será reajustado sempre no interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, observado para tanto o **Índice Geral de Preços Médio (IGP-M) acumulado no período**;

**4.3.** O valor mensal do contrato poderá ser objeto de reequilíbrio desde que solicitado pela contratada, fundamentada a razão excepcional e imprevisível ocorrido após o ato de formulação da proposta adjudicada e vinculada a este instrumento;

**4.4.** A administração, a seu próprio critério, poderá ou não dar admissibilidade ao pedido mediante despacho fundamentado;

**4.5.** Em todos os casos serão observados os artigos 124 ao 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** O presente contrato terá vigência 48 (quarenta e oito) meses conforme previsto no art. 106 caput da Lei Federal n.º 14.133/2021;

**5.2.** A contratação correrá por conta de dotação orçamentária própria da Câmara de Vereadores sob o código 3.33.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – PJ.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O faturamento dos serviços deverá ser feito pela eventual contratada até o último dia útil do mês de prestação mediante envio do documento fiscal correspondente para que seja liquidado e pago através de boleto bancário ou transferência eletrônica/PIX até o 10º dia do mês subsequente (ou primeiro dia útil seguinte);

**6.2.** A contratada optando por receber a fatura mediante boleto bancário deverá cadastrá-lo com a data de vencimento conforme o estabelecido contratualmente, contemplando, se houver, eventuais retenções tributárias de IRPJ de acordo com seu enquadramento jurídico;

**6.2.1.** Uma vez enviado o boleto de cobrança com prazo inferior ao contratado ou sem as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**

retenções legais, ele será recusado e a contratada deverá proceder a substituição que, se correta, será introduzida na ordem cronológica de pagamentos por ordem de chegada com os demais fornecedores.

**6.3.** Dos eventuais atrasos de pagamento decorrentes de exclusiva responsabilidade da Câmara de Vereadores **poderá ser cobrado pela contratada multa contratual de até 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade e juros de mora diários limitados a 1% (um por cento) ao mês.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

**7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e das Resoluções de Mesa n.º 06/2015 e 12/2015, a adjudicatária/contratada que, no decorrer da licitação:

- 7.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, bem como cobrar qualquer tipo de taxa adicional sobre os serviços prestados ou mesmo não discriminar a composição de custos em toda e qualquer solicitação;
- 7.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 7.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da **Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**
- 7.1.13.** Causar qualquer tipo de prejuízo à Câmara Municipal;
- 7.1.14.** Deixar de observar quaisquer das disposições do Código de Defesa do Consumidor no que couber ao Poder Público como tal.

**7.2.** A CONTRATADA ao deixar de cumprir quaisquer de suas obrigações consignadas no edital, termo de referência e contrato, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores **pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ata e das demais cominações legais.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**

**7.3.** Pela inexecução total ou parcial da ata, poderão, **garantida a defesa prévia ao contratado em Processo Administrativo Especial**, ser aplicadas as seguintes sanções:

**7.4.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**7.4.1.** Advertência;

**7.4.2.** Multa;

**7.4.3.** Impedimento de licitar e contratar;

**7.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**7.5.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**7.5.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**7.5.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**7.5.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**7.5.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.6.** A sanção prevista no subitem 7.4.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 7.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**7.7.** A sanção prevista no subitem 7.4.2 será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1.

**7.8.** A sanção prevista no subitem 7.4.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 7.1.2 ao 7.1.7 e 7.1.13 e 7.1.14 deste contrato/edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Charqueadas/RS, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.

**7.9.** A sanção prevista no subitem 7.4.4 deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 7.1.8 ao 7.1.12 deste contrato/edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 7.1.2 ao 7.1.7 e 7.1.13 e 7.1.14 deste contrato/edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção cabível exposta anteriormente, **e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

**7.10.** A sanção estabelecida no subitem 7.4.4 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente da Câmara.

**7.11.** As sanções previstas nos subitens 7.4.1, 7.4.3 e 7.4.4 deste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista subitem 7.4.2 deste.

**7.12.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.13.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**

**7.14. No caso de aplicação de multa**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**7.15.** A aplicação das sanções previstas nos subitens 7.4.3 e 7.4.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e **intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.**

**7.15.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**7.15.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

**7.15.3.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo; II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**7.16.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**7.17.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

*A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.*

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**8.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as condições esmaecidas no art. 137, incisos I a XIX da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

**8.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**8.2.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**8.2.2.** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**8.2.3.** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**

**8.3.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**8.4.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos **regularmente comprovados** que houver sofrido e terá direito ao pagamento a título de custo de desmobilização limitado a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

**8.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 no que couber.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Charqueadas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

**9.2.** A este contrato se aplicam subsidiariamente todas as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores;

**9.3.** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E assim, por estarem justas e acertadas, foi mandado imprimir este contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, **conforme inciso II, art. 446 do Novo Código de Processo Civil**, devendo ser rubricado em todas as suas páginas.

Charqueadas, RS, 9 de novembro de 2023.

Contratante

\_\_\_\_\_  
VER. JOZI FRANCISCO DE MARINS  
(Câmara Municipal de Charqueadas)

Contratada

\_\_\_\_\_  
FÁBIO ELIAS LOCATELLI  
(Visãoi)